

5 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições de ensino superior outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

203174888

**Deliberação n.º 787/2010**

Através da Deliberação n.º 2155/2009, de 23 de Julho (Deliberação Genérica n.º 13), e nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2009, de 12 de Outubro, procedeu-se ao reconhecimento dos graus conferidos na Eslováquia, Eslovénia, Letónia e Suécia, atribuídos antes da reestruturação resultante da aplicação dos princípios do Processo de Bolonha.

Cumpra agora à Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, na sequência de informação obtida junto da Rede ENIC/NARIC, completar a tabela constante da referida Deliberação, deliberando, nestes termos, o seguinte:

**Deliberação genérica n.º 13-A**

1 — São reconhecidos os graus conferidos na Eslováquia, constantes na seguinte tabela, atribuídos antes do Processo de Bolonha, por terem nível, objectivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Eslováquia (Pré-Bolonha)	Portugal (Bolonha)
Magister (abbr. Mgr.) . . . . .	1.º Ciclo — Licenciado
Magister umenia (abbr. Mgr.art.) . . . . .	
Inžinier (abbr. Ing.) . . . . .	
Inžinier architektúry (abbr. Ing.arch.) . . . . .	
Doktor medicíny (abbr. MUDr.) . . . . .	
Doktor veterinárskej medicíny (abbr. MVDr.) . . . . .	

2 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, às formações, constantes na tabela do n.º 1 da presente Deliberação, com duração igual ou superior a cinco anos, que correspondem, em Portugal, a formações em ciclos de estudos integrados, conducentes ao grau de mestre, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, é reconhecido nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Licenciado pelas universidades portuguesas, conferido nos termos da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

3 — Para os casos referidos no número anterior, compete ao requerente fazer prova de que a formação em causa tem uma duração de cinco ou mais anos, através de declaração emitida pela instituição de origem/entidade competente.

4 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições de ensino superior outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

203174863

**Deliberação n.º 788/2010**

Através da Deliberação n.º 1493/2009, de 28 de Maio (Deliberação Genérica n.º 10) e nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, procedeu-se ao reconhecimento de graus conferidos nos Estados Unidos da América (EUA).

Cumpra agora à Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, na sequência de nova informação obtidas junto das entidades competentes, completar a tabela constante da referida Deliberação, deliberando, nestes termos o seguinte:

**Deliberação Genérica n.º 10-A**

1 — É reconhecido o grau conferido nos EUA, constante da seguinte tabela, por ter nível, objectivos e natureza idênticos aos graus conferidos

em Portugal por força do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Graus académicos/EUA	Portugal/Graus Bolonha
Doctor of Dental Surgery (DDS)	2.º Ciclo — Mestre.

2 — Nos EUA, a acreditação das Instituições de Ensino é concedida por Agências de Acreditação que são reconhecidas pelo Council for Higher Education (CHEA), pelo Departamento de Educação (USDE), ou por ambos. O Reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida, através da consulta na base de dados da CHEA, em [www.chea.org](http://www.chea.org).

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2008 de 10 de Janeiro, está prevista a apresentação de um exemplar da tese ou dissertação nos casos dos graus reconhecidos como produzindo os efeitos correspondentes ao grau de mestre. No caso particular do grau de mestre nos EUA, em determinadas circunstâncias o mesmo pode ser conferido sem necessidade de defesa de tese, substituindo-se esta por um projecto ou um conjunto de artigos para a tese, cujos comprovativos deverão ser entregues à data da formalização do pedido de registo.

4 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

203174855

**Despacho n.º 7481/2010**

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros aferir, identificar e deliberar sobre aqueles que tenham nível, objectivos e natureza idênticos aos graus portugueses.

Nos termos do exposto, a Comissão já deliberou sobre diversos graus, nomeadamente, no âmbito do terceiro ciclo, para alguns dos Estados-membros da União Europeia, através da Deliberação n.º 2429/2008, de 9 de Setembro, que contém a deliberação Genérica n.º 1, cujo n.º 2 refere, também, que é delegada no Presidente da Comissão a competência para completar a respectiva tabela dos graus a serem reconhecidos à medida que for sendo recebida informação junto das Redes ENIC/NARIC.

Assim, cumpre publicar a seguinte tabela, que deverão integrar e completar a tabela constante na mencionada Deliberação n.º 2429/2008, de 9 de Setembro, sobre o grau do terceiro ciclo obtido nos Estados-membros da União Europeia e cujo nível, objectivos e natureza são idênticos ao grau de doutor:

**Tabela referente à designação do grau de doutor nos Países da União Europeia**

Países	Grau de doutor (pós-Bolonha)
França . . . . .	Docteur.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

203174782

**Despacho n.º 7482/2010**

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros

aférir, identificar e deliberar sobre aqueles que tenham nível, objectivos e natureza idênticos aos graus portugueses.

Nos termos do exposto, a Comissão já deliberou sobre diversos graus, nomeadamente, no âmbito do primeiro e segundo ciclos, para alguns dos Estados-membros da União Europeia, através da Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de Setembro, que contém a deliberação Genérica n.º 2, cujo n.º 2 refere, também, que é delegada no Presidente da Comissão a competência para completar a respectiva tabela dos graus a serem reconhecidos à medida que for sendo recebida informação junto das entidades competentes.

Assim, cumpre publicar as seguintes tabelas, que deverão integrar e completar as tabelas constantes na mencionada Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de Setembro, sobre os graus do primeiro e segundo ciclos obtidos nos Estados-membros da União Europeia e cujo nível, objectivos e natureza são idênticos ao grau de Licenciado e de Mestre:

**Grau conferido no final do 1.º ciclo de estudos  
nos Países da União Europeia**

Países	Graus
Eslováquia . . . . .	Bakalár (abbr. Bc.)

**Grau conferido no final do 2.º ciclo de estudos  
nos Países da União Europeia**

Países	Graus
Eslováquia . . . . .	Magister (abbr. Mgr.). Magister umenia (abbr. Mgr.art.). Inžinier (abbr. Ing.). Inžinier architektúry (abbr. Ing.arch.). Doktor všeobecného lekárstva (abbr. MUDr.). Doktor zubného lekárstva (abbr. MDDr.). Doktor veterinárneho lekárstva (abbr. MVDr.).

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

203174822

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Direcção Regional de Cultura do Algarve

**Despacho n.º 7483/2010**

Considerando que a Direcção Regional de Cultura do Algarve do Ministério da Cultura, no exercício das competências que lhe foram cometidas pelo Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, assegura uma actuação coordenada, a nível regional na área da Cultura;

Considerando igualmente que o exercício das competências da DRCAIlg obriga à deslocação em serviço externo dos seus trabalhadores e dirigentes, nomeadamente entre os serviços centrais do Ministério e os monumentos que na Região lhe estão afectos;

Considerando ainda que existe apenas um trabalhador habilitado e posicionado na carreira de motorista pertencente à lista de pessoal da DRCAIlg, manifestamente insuficiente para responder às solicitações decorrentes do normal exercício da sua actividade;

Considerando, por último, que existe necessidade de recorrer ao disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, que definiu o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços de Administração Pública por trabalhadores que não sejam detentores da categoria de motorista;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, em conjugação com o previsto nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Uso de Veículos desta Direcção Regional, determino o seguinte:

1 — É concedida a autorização, conferida caso a caso, para condução das viaturas oficiais afectas ao parque automóvel da Direcção Regional de Cultura do Algarve pelos dirigentes e trabalhadores indicados na lista anexa, desde que validamente habilitados com carta de condução para a categoria da viatura a utilizar, no desempenho estrito das suas funções.

2 — Os trabalhadores da DRCAIlg que, ao abrigo do presente despacho, conduzirem as viaturas oficiais em deslocações em serviço ficam ainda abrangidos pelo disposto nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

O presente despacho não prejudica posteriores despachos sempre que se mostre necessária a actualização da lista de trabalhadores:

Alzira Cristina Lopes Custódio Dias.  
Anabela Dias Pereira.  
António José Neves Pité.  
Clarinda Fernanda Silva Moutinho dos Santos.  
Cristina Alexandra Tété Garcia.  
Cristina Maria Dores Silva Farias.  
Dália da Conceição Paulo.  
David Filipe L. Pereira Rita.  
Elsa Luísa da Trindade Freixial.  
Francisco Manuel Nunes Serpa.  
Jair Salgadinho Sobral Gonçalves.  
João Manuel Neves Basto Simão.  
João Manuel Pereira Alexandre.  
João Pedro Duarte Costa.  
João Pedro Lopes Marreiros.  
Laura Cristina Cruz Duarte.  
Libânia Isabel Sousa Oliveira.  
Lídia Alexandre Guerreiro Lapa.  
Lúcia Maria Branco Neto Correia Gomes.  
Luciano Guerreiro Rafael.  
Manuel Bento dos Santos Serra.  
Maria Bernardina Conceição Lourenço.  
Maria da Conceição Patrocínio Barão.  
Maria Gabriela da Palma Pires Martins.  
Maria João Guerreiro Sequeira Barros.  
Maria João Ramalho Martins.  
Maria Raquel Patrício Roxo.  
Mércia Maria Diogo Costa Carneiro.  
Natércia Alves Fonseca Magalhães.  
Noélia Maria Dias Marreiros.  
Octávio Miguel Calhau Câmara.  
Rui Alexandre da Luz Paixão.  
Rui Conceição Soares Inácio.  
Rui Filipe Pinheiro da Cruz.  
Rui Jorge Zacarias Parreira.  
Telmo Alexandre de Oliveira Almeida.  
Vanda Cristina Lourenço Pereira Rita Oliveira.  
Vicente Jorge Sintra Sousa.

22 de Abril de 2010. — A Directora Regional, *Dália Paulo*.

203177966

**Despacho n.º 7484/2010**

Considerando que importa assegurar o pleno funcionamento dos Serviços durante as minhas ausências, em períodos superiores a três dias ou por motivo de férias, nos períodos constantes do mapa anual, aprovados pelo Secretário de Estado da Cultura nos termos do Despacho de 01.04.2010 e ao abrigo dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, deogo:

No Director de Serviços dos Bens Culturais, Arq.º Octávio Miguel Calhau Câmara, os poderes e competências próprias, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas flexíveis as competências a cada uma correspondentes, descritos no Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nomeadamente os relativos ao despacho dos assuntos relacionados com o IGESPAR e outros Organismos do MC, aos relativos a matérias de gestão de recursos humanos e, os inerentes a alterações orçamentais, abertura de crédito especial, PAPs, PLCs, guias de reposição/receitas e demais actos relacionados com a gestão financeira corrente, bem como autorizar as despesas, os procedimentos de contratação de aquisição de bens e serviços até ao limite de valor de 5.000,00 € aplicado aos procedimentos em regime simplificado no âmbito do CCP, cumpridos os pressupostos e regras previstas na lei e desde que previamente cabimentadas na dotação orçamental respectiva.

Deogo ainda, no Director de Serviços dos Bens Culturais a todo o tempo, as competências para a prática de todos os actos de gestão corrente necessários ao bom funcionamento da Direcção, que não se incluam nos poderes anteriormente delegados, nomeadamente todos os actos de gestão dos recursos humanos que lhe estão afectos, deslocações em serviço, férias, faltas e actos de idêntica natureza; assinar e encaminhar todo o expediente corrente dos assuntos previamente autorizados.

A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se, sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência se os períodos de férias forem alterados.

Faro, 22 de Abril de 2010. — A Directora Regional, *Dália Paulo*.

203178046